



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.076, DE 07 DE MAIO DE 2015.


José Milton Viana Pereira
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

"Regulamenta o uso dos veículos de transporte escolar municipal e do Programa Caminhos da Escola com o Transporte de Estudante do ensino Universitário e profissionalizante de Horizonte-CE, estabelece critérios e dar outras providências."

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

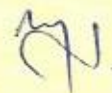
Art. 1º Fica autorizado na forma desta lei aos estudantes de ensino superior e ensino técnico profissionalizante residentes em Horizonte-CE, utilizar veículo de transporte escolar municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13.

Parágrafo Único – O transporte referido no *caput* deste artigo é um serviço gratuito ao estudante de ensino superior que reside em Horizonte e que atende aos demais critérios definidos na regulamentação constante no ANEXO ÚNICO desta lei, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Educação, utilizando recursos financeiros próprios do tesouro municipal e, quando possível, recursos e veículos adquiridos de transferências e convênios realizados junto ao Governo Federal e Governo Estadual.

Art. 2º O transporte escolar destinado a atender aos estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos de Horizonte, será disponibilizado no trecho Horizonte – Fortaleza – Horizonte e no trecho Horizonte – outros municípios da Região metropolitana de Fortaleza.

Art. 3º Os estudantes matriculados em cursos universitários e técnicos profissionalizantes interessados no transporte escolar fornecido pelo Município de Horizonte, deverão se cadastrar previamente na Coordenação de







**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- h. Não realizar atitudes, dentro do veículo de transporte, que possam contribuir para conflitos de relações interpessoais e para possibilitar desvio de atenção do motorista que facilite riscos à segurança do transporte.
 - i. Não fazer uso de comidas, de cigarros, de bebidas, principalmente alcoólicas, dentro do veículo de transporte.
 - j. Não realizar quaisquer atitudes de depredação, mau uso e avarias, aos veículos utilizados nos serviços de transportes ora regulamentados.
 - k. Observar e cumprir a pontualidade na utilização desse serviço de transporte.
 - l. Não colocar partes do próprio corpo para fora do veículo desse transporte.
 - m. Não arremessar objetos de dentro para fora do veículo utilizado para esse transporte.
 - n. Não direcionar palavras, atos e similares, de dentro do veículo para pessoas que circulam nas vias públicas, fora do veículo.
7. Quanto ao motorista que conduz o veículo que presta esse serviço de transporte:
- a. Deverá conduzir o veículo conforme o contrato de prestação do serviço, obedecendo às boas práticas profissionais de segurança e qualidade do serviço.
 - b. Deverá cumprir a pontualidade e a assiduidade imprescindíveis para a prestação desse serviço de transporte.
 - c. Deverá contribuir para o bom uso do veículo, orientando atitudes e requisitando o que for necessário para a boa prestação do serviço de transporte.
 - d. Manter a Coordenação de Transportes da Secretaria Municipal de Educação informada de fatos e ocorrências atípicas da rotina, e que demandem a tomada de decisões e de providências específicas e especiais.





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- 8. O estudante perderá o direito de utilizar o serviço de transporte nas seguintes situações:**
- Não renovar o seu cadastro junto à Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.
 - Não portar e apresentar a CARTEIRINHA de uso desse serviço de transporte.
 - Desrespeitar e descumprir qualquer item dessa Regulamentação do Serviço de Transporte.
 - Desrespeitar Servidor Público, Fiscais, e outras pessoas que estejam a serviço e zelando pelo cumprimento dessa Regulamentação e pela prestação desse serviço de transporte.
 - Por qualquer razão não estiver mais estudando e frequentando as aulas na Instituição de Ensino para a qual se cadastrou.
 - Quando deixar de morar em Horizonte.
- 9. Tempo de aplicação da penalidade de suspensão do direito de uso do serviço de transporte ao estudante que infringir e desobedecer esse Regulamento:**
- O tempo de suspensão ao direito de utilizar esse serviço de transporte será estipulado pela Coordenação de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, conforme a gravidade da ocorrência e a duração do fato que a gerou.
 - O estudante poderá apresentar sua defesa, escrita e fundamentada, requerendo apreciação e parecer à Coordenação de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a essa se manifestar em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação do estudante.





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

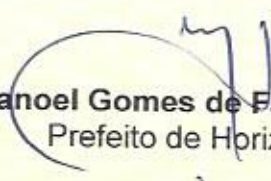
Transportes da Secretaria Municipal de Educação, apresentando toda a documentação exigida e atendendo aos demais critérios estabelecidos na regulamentação constante no ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 4º O estudante perderá automaticamente o direito de utilizar o serviço de transporte caso comprovada qualquer das hipóteses previstas no item 8 do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 5º Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 07 de maio de 2015.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.076/2015

REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS QUE RESIDEM EM HORIZONTE

1. O transporte de estudantes universitários e de estudantes de cursos técnicos de Horizonte, no território intramunicipal, no trecho Horizonte – Fortaleza – Horizonte e no trecho Horizonte – outros municípios da Região metropolitana de Fortaleza é um serviço gratuito ao estudante, que reside em Horizonte e que atende aos demais critérios definidos nessa regulamentação, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Educação, utilizando recursos financeiros próprios do tesouro municipal e, quando possível, recursos e veículos adquiridos de transferências e convênios realizados junto ao Governo Federal e Governo Estadual.
2. Para que o estudante residente em Horizonte possa utilizar esse serviço de transporte, ele deverá se cadastrar previamente na Coordenação de Transportes da Secretaria Municipal de Educação, apresentando todas as documentações exigidas e atendendo aos demais critérios que seguem:
 - a. Documentação: Cópias simples do documento de Identidade com fotografia (RG), do CPF, do comprovante de endereço em nome próprio do estudante ou em nome que comprove a relação de laço de afinidade, do título de eleitor de Horizonte para os estudantes maiores de 18 anos, duas fotos 3X4 coloridas e atuais, declaração de estar matriculado na Instituição de Ensino para a qual será transportado, constando o Curso, Semestre, disciplinas matriculadas, disciplinas cursadas, dias e horários de aulas.
 - b. O estudante deverá morar em Horizonte e realizar, semestralmente, o seu recadastramento, utilizando o formulário adequado junto à Secretaria de Educação.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- c. O estudante deverá portar e apresentar, sempre que requisitado, a CARTEIRINHA DE ESTUDANTE específica que lhe dá o direito ao acesso e uso do transporte aqui regulamentado.
 - d. O uso da CARTEIRINHA citada na alínea "c", acima, é pessoal e intransferível.
 - e. O estudante usuário desse serviço de transporte deverá se portar de forma disciplinada e polida nas relações pessoais durante a utilização dos serviços e nas relações com a Gestão Municipal dos serviços.
 - f. O estudante usuário desse serviço de transporte deverá zelar pela boa conduta no que se refere à conservação dos veículos utilizados.
3. Esse serviço de transporte será prestado utilizando-se veículos contratados pela Prefeitura de Horizonte, mediante procedimento específico, utilizando-se outros veículos obtidos e/ou disponibilizados mediante Termos de Convênios celebrados com a anuência da Prefeitura de Horizonte, aqui incluídos os veículos adquiridos por Programa Estadual e Federal de incentivo, apoio e qualificação do transporte escolar.
4. No que couber e for preciso, essa regulamentação abrangerá a utilização de veículos do Programa Caminhos da Escola, conforme previsto e autorizado pela Lei Federal 12.816 de 05 de junho de 2013.
5. A Secretaria Municipal de Educação, provedora e gestora desse serviço de transporte, se reserva no direito de aplicar as boas práticas de gestão para assegurar a qualidade dos serviços prestados, ressaltando-se, dentre esses direitos:
- a. Coordenar as definições de rotas, percursos, pontos de saída, chegada, paradas, horários dos transportes utilizados.
 - b. Realizar junções de rotas para otimizar a utilização dos veículos, assegurando o serviço com segurança e qualidade nos percursos realizados para os diversos destinos de Instituições de Ensino.
 - c. Interagir com as diversas Instituições de Ensino para estabelecer parcerias que visem socializar e otimizar os custos relativos aos transportes utilizados.



M.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

- d. Realizar substituições de veículos para assegurar a prestação dos serviços de transporte aqui definidos.
 - e. Estabelecer e manter diálogos com os estudantes usuários desse serviço de transporte, objetivando realizar processo interativo de escuta, inclusive, para a consolidação de vínculos de relações institucionais e pessoais.
- 6. Deveres específicos dos estudantes usuários desse serviço de transporte:**
- a. Ao embarcar no transporte, é obrigatória a apresentação da CARTEIRINHA específica que o identifica como usuário do serviço, carteirinha essa emitida pela Coordenação de Transportes da Secretaria Municipal de Educação.
 - b. Apresentar outras documentações, conforme requisitado por fiscalizações específicas realizadas durante a realização do transporte.
 - c. Renovar o seu cadastro como usuário do serviço semestralmente, conforme orientação e requisição da Secretaria Municipal de Transportes.
 - d. Requerer, imediatamente, à Coordenação de Transportes da Secretaria Municipal de Educação segunda via da sua CARTEIRINHA, registrando, sempre, extravios desse documento quando acontecido.
 - e. Não embarcar e desembarcar, fora dos pontos oficiais de paradas dos veículos que realizam esse transporte.
 - f. Não aplicar trotes em calouros por ocasião da utilização desse serviço de transporte.
 - g. Não levar acompanhantes durante a utilização desse serviço de transporte.

M.N.






**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

- c. A Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação poderá suspender, em casos específicos e se julgar necessário, a prestação do serviço de transporte para determinada linha e rota específica.
- d. A qualquer momento e quando for necessário, a Prefeitura Municipal de Horizonte poderá revisar essa Regulamentação, para realizar os ajustes e as adequações que se fizerem necessárias, informando, com antecedência, aos estudantes usuários do serviço que for alterado.
- e. A prestação desse serviço de transporte é um compromisso do Governo Municipal para oportunizar, apoiar e qualificar o acesso dos estudantes de Horizonte ao ensino Universitário e Técnico, na Região Metropolitana de Fortaleza e no Município.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 07 de maio de 2015.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

